



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	5 / 2 / 99	
D.O.U.	9 / 2 / 99	Seção 1 P. 16
ATO:	PM. 165	5/2/99
D.O.U.	9 / 2 / 99	Seção 1 P. 16

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009314/98-88		
<b>PARECER Nº:</b> CES 63/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28-01-99

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do pedido formulado pela Universidade Cidade de São Paulo para o reconhecimento do curso de Direito, criado por seu Conselho Universitário (Resolução CONSUN nº 11, de 28 de outubro de 1992) na vigência do Decreto nº 359/91, que não exigia a aprovação da OAB para implantação do referido curso.

O processo de reconhecimento foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil em 27 de novembro de 1998, tendo aquele colegiado se manifestado favoravelmente ao reconhecimento, fazendo, no entanto, algumas recomendações sobre complementação do acervo bibliográfico, redução da relação média entre número de docentes e discentes e suprir a categoria de professores horistas do curso, o que este relator julga impossível pela característica do professor que se dedica ao curso de Direito (Desembargadores, Juizes, Promotores, Procuradores, entre outros).

Dando prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC, nos termos da Portaria nº 1.884/98, constituiu uma Comissão Verificadora para visita ao local de oferecimento do curso.

Em sua conclusão, a comissão manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, nos seguintes termos: *Tendo sido verificadas as condições de funcionamento do Curso de Direito da Universidade Cidade de São Paulo, no que diz respeito às características gerais do curso, ao seu alunado, ao currículo pleno, à titulação e atuação do corpo docente, aos recursos materiais (biblioteca, laboratórios, salas de aula, auditório com 402 lugares), tudo considerado em condições altamente satisfatórias, e levados em conta:*

- 1) *os conceitos obtidos pela avaliação feita pelo MEC, Corpo Docente: B, Organização Didático-Pedagógica: B e Infra-Estrutura: B;*
- 2) *a manifestação da Comissão Verificadora, da Ordem dos Advogados do Brasil, que opina favoravelmente ao reconhecimento do curso, desde que atendidas certas recomendações, já suficientemente atendidas;*
- 3) *as diretrizes curriculares do curso, de acordo com a Portaria nº 1886/94, e os níveis de suas instalações físicas, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Direito da Universidade Cidade de São Paulo.*

D.

Por tratar-se de uma Universidade e considerando a prerrogativa de sua autonomia, o número de vagas não será objeto de análise no presente Parecer.

## II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade da Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo/SP, pelo prazo de três anos, devendo a instituição observar as recomendações das Comissões Verificadoras da OAB e SESu/MEC.

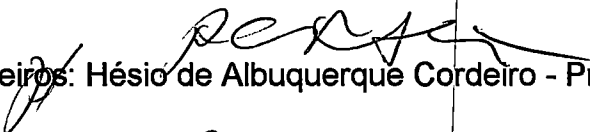
Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.

  
Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 035 /99

Processo n.º : 23000.009314/98-88  
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO.  
CGC : 43.395.177/0001-47  
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela  
Universidade Cidade de São Paulo, com sede na cidade de São  
Paulo, Estado de São Paulo.

## I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Cidade de São Paulo solicitou a este Ministério o reconhecimento do Curso de Direito ministrado por aquela Universidade.

A Universidade Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo, foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.578/92, de 26 de outubro de 1992, com base no Parecer nº 517/92, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso foi criado pela Resolução CONSUN nº 01, de 28 de outubro de 1992, e teve início de funcionamento em 1993, na vigência do Decreto nº 359/91, que não exigia a aprovação da OAB para implantação de curso de Direito.

O processo de reconhecimento do curso foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil em 27 de novembro de 1998, tendo aquele colegiado se manifestado favoravelmente, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Seja complementado o acervo bibliográfico, de forma a atingir o estipulado na legislação vigente, atendendo aos critérios de qualidade e adequação à grade curricular.
- Reduzir a relação média entre o número de docentes e discentes do curso.
- Suprir a categoria de professores horistas no curso.

Para dar prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC, nos termos da Portaria nº 1.884/98, constituiu Comissão Verificadora, constituída pelos professores Francisco dos Santos Amaral Neto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Aurélio Wander Chaves Bastos, da Universidade do Rio de Janeiro e Maria das Graças Silva Andrade, TAE/DEMEC/SP, que, posteriormente, pela Portaria SESu/MEC nº 1.905/98, foi substituída pela TAE Ana Maria Tiseo, também da extinta DEMEC/SP.

A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento do curso, nos seguintes termos:

Tendo sido verificadas as condições de funcionamento do Curso de Direito da Universidade Cidade de São Paulo, no que diz respeito às características gerais do curso, ao seu alunado, ao currículo pleno, à titulação e atuação do corpo docente, aos recursos materiais (biblioteca, laboratórios, salas de aula, auditório com 402 lugares), tudo considerado em condições altamente satisfatórias, e levados em conta:

- 1) os conceitos obtidos pela avaliação feita pelo MEC, Corpo Docente: B, Organização Didático-Pedagógica: B e Infra-Estrutura: B;
- 2) a manifestação da Comissão Verificadora, da Ordem dos Advogados do Brasil, que opina favoravelmente ao reconhecimento do curso, desde que atendidas certas recomendações, já suficientemente atendidas;
- 3) as diretrizes curriculares do curso, de acordo com a Portaria nº 1886/94, e os níveis de suas instalações físicas, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Direito da Universidade Cidade de São Paulo.

No que se refere ao número de vagas oferecidas anualmente pela Universidade Cidade de São Paulo para o curso de Direito, a Comissão Verificadora apresentou os seguintes esclarecimentos:

O curso oferece 1.200 vagas anuais, tendo começado com 320 vagas em 1993, conforme Resolução CONSUN nº 04, de 30 de outubro de 1992. Pela Resolução CONSUN nº 05, de 02 de setembro de 1993, esse número elevou-se para 700 vagas, e

7

posteriormente, pela Resolução 02/94 esse número elevou-se para 1200, distribuídas em dois turnos, sendo 400 para o turno diurno e 800 para o turno noturno.

Cumpra à esta SESu/MEC salientar o elevado número de vagas oferecido pela Universidade para o curso de Direito: 1200 vagas totais anuais. Atualmente, 3885 alunos estão matriculados no curso de Direito da UNICID. A Universidade possui 73 professores para o curso e a dimensão das turmas é de mais de 100 alunos, o que excede o Padrão de Qualidade para a área, que estabelece o máximo de 60 alunos por turma. A relação aluno/professor é de aproximadamente 53, enquanto o recomendável é uma relação de 15 alunos por professor.

O curso de Direito da Universidade Cidade de São Paulo obteve o conceito C em 1997 e o conceito D em 1998, no Exame Nacional de Cursos. A Avaliação das Condições de Oferta em 1998 atribuiu os conceitos CB para o corpo docente, CMB para a organização didático-pedagógica e CB para as instalações.

A Comissão Verificadora informou que a Universidade está instalada em um único *campus*, em uma área construída de 48.982 m<sup>2</sup>. O *campus* está organizado em oito blocos, sendo que o mais recente, o Bloco Alfa, tem a finalidade de atender ao curso de Direito e possui 29 salas de aula, com sistema de som, iluminação, ventilação e conforto ambiental adequados.

Acompanham o presente relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno;

D - Relatório da Avaliação das Condições de Oferta do curso em 1998.

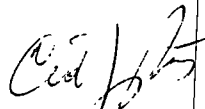
### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, mantida

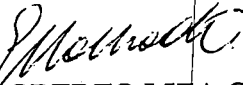
pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de três anos. Recomenda-se o máximo de 60 alunos por turma e a redução do número de alunos/professor.

À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 1999.



CID GESTEIRA  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento  
de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009314/98-88

Instituição: Universidade Cidade de São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Sociedade Educacional Cidade de São Paulo	1.200	Diurno/Noturno	Seriado anual	3.768 h/a	05 anos	08 anos.

\* Integralização Curricular.

#### II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Direito Internacional, Direito do Estado, Direito (2), Direito Comercial e Filosofia, Filosofia, Língua Portuguesa, Direito (3)	10
Mestres	Direito (4), Direito Penal (2), Direito do Estado, História do Brasil (2), Direito Processual, Ciências Sociais, Cirurgia Córdio-Vascular, Direito Civil, Direito das Relações Sociais (2), Direito do Estado, Economia, sete professores com área não identificada	24
Graduados	Direito (35), dos quais 10 possuem curso de especialização em área não especificada, História; Economia (2), Medicina	39
<b>TOTAL</b>		<b>73</b>

## INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

### INSTALAÇÕES FÍSICAS (Condições gerais)

A Universidade está instalada em um único *campus*, em área construída de 48.982 m<sup>2</sup>, localizado na rua Cesário Galeno. O Campus está organizado em oito blocos, sendo que o de mais recente construção, o bloco Alfa, destinado ao curso de Direito, possui 29 salas de aula com sistema de som, iluminação e ventilação adequadas.

### LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

A Instituição possui cinco laboratórios de Informática, com o total de 140 microcomputadores, todos ligados em rede local de alta velocidade (backbone fast ethernet). Possui, também, 23 microcomputadores, com as mesmas características dos demais, distribuídos pelos setores da biblioteca, Núcleo de Prática Jurídica, também, conectados na mesma rede da UNICID.

### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão Verificadora informou que a biblioteca ocupa uma área de 800 m<sup>2</sup> e possui ambiente para o acervo, processamento técnico de materiais, ambiente de leitura individual e em grupo. Conta, também, com uma sala para a administração, uma para pesquisa de material multimídia e com um espaço exclusivo para o acervo da área de Direito. O acervo bibliográfico do curso de Direito é de 16.428 títulos, com 23.612 volumes, 82 títulos de periódicos correntes, com 2.925 volumes, 21 teses, 44 dissertações, 16 CDs (CD-Rom) e 54 fitas de vídeo. A biblioteca é administrada por uma bibliotecária-chefe e uma bibliotecária-chefe-adjunta, com o apoio de quatro bibliotecárias e quinze auxiliares.